



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

Certifico que a(a) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 30 de agosto de 2000  
Retirado em 20 de outubro de 2000

**LEI N.º 411/00, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**ENTORPECENTES – COMEN – E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN – como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e planejamento das diretrizes e na coordenação da fiscalização, repressão e prevenção do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como as atividades de recuperação dos dependentes.

§ 1º - O COMEN ficará diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

§ 2º - O COMEN funcionará supletivamente aos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, articulando-se com seus congêneres municipais.

**Art. 2º** - São objetivos principais do COMEN o estudo e o planejamento da ação governamental contra o tráfico e o uso de entorpecentes, bem como a assistência e recuperação dos dependentes, sendo, assim, de sua competência:

I – elaborar planos, exercer a orientação administrativa, coordenação, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tráfico e uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

II – estabelecer, no âmbito municipal, programas preventivos e repressivos, em consonância com os objetivos dos Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes;

III – formular e sugerir planos e programas de assistência e recuperação de dependentes;

IV – articular-se com seus congêneres estadual e municipais com vistas ao melhor desempenho de suas atividades;

V – promover diligência e medidas necessárias à implantação de programas e projetos, sugerir e examinar acordos e convênios que digam respeito ao desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 3º** - O COMEN será integrado por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução e escolhidos segundo o seguinte critério:

I – 03 (três) representantes da Administração, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

II – 03 (três) membros, sem qualquer vinculação com a Administração, constituídos de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante do Grupamento da Brigada Militar de Mormaço;
- b) 01 (um) representante da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes;
- c) 01 (um) representante da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil de Mormaço

§ 1º - As entidades com representação no COMEN indicarão 02 (dois) nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - O Presidente do COMEN será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

**Art. 4º** - O desempenho da função de membro do COMEN é considerado de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

**Art. 5º** - O COMEN reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

**Art. 6º** - O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de Secretaria do COMEN.

**Parágrafo Único** – As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMEN o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

**Art. 7º** - O COMEN elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** - O Prefeito determinará o local onde funcionará o COMEN.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
EM 30 DE AGOSTO DE 2000**

Registre-se e Publique-se

*Dalvo Dipp Junior*  
Dalvo Dipp Junior  
Secretário da Admin.

*Moacir Antonio Cerini*  
MOACIR ANTONIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 411 do to. 03 fls. 116 v. 117 ev.

Mormaço, 30 de agosto de 2000